



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Faria

PROJETO DE LEI N° DE 2019
(Do Sr. FÁBIO FARIA)

Altera a Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a concessão de horário especial a funcionários que possuam sob seus cuidados filho, enteado ou pessoa sob sua guarda que seja portador de moléstia grave ou esteja em estado terminal, quando comprovada a necessidade de acompanhamento por junta médica oficial. Sob compensação de carga horária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

“§4º Será concedido horário especial aos empregados que possuam sob seus cuidados avós, pais, cônjuge, filho ou enteado portadores de moléstia grave ou em estado terminal, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, enquanto perdurar o tratamento, independentemente de compensação da carga horária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Deputado **FÁBIO FARIA**
PSD/RN



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Fábio Faria

JUSTIFICATIVA

Quando um ente querido encontra-se em estágio grave ou terminal isso afeta todos ao seu redor, principalmente sua família. Além das questões físicas, as enfermidades prejudicam, e muito, a psique do paciente. Cuidar de alguém é uma relação de afeto, que se materializa numa atitude de responsabilidade, com objetivo além de apenas minimizar os sintomas da doença, mas também de assegurar qualidade de vida até o fim da existência.

Aquele que estará com o paciente terminal ampara este ser em suas angústias e medos, provendo o alívio da dor e de outros sintomas, oferecendo amparo para que o paciente possa viver o mais dignamente possível, a mera presença de um ente querido ao lado do moribundo proporciona uma abordagem diferenciada de tratamento cujo objetivo principal é a promoção do cuidar humanizado. Torna-se essencial promover políticas que assegurem assistência familiar fundamentada no bem-estar biopsicossocial da pessoa em sua finitude, a fim de proporcionar uma melhor qualidade de vida e minimizar o sofrimento.

Nesse diapasão, pesquisas certificam esse entendimento. Consultadas as bases de dados das organizações como LILACS, Dedalus/Sibi, Scielo, APA e MedLine, no período entre 1998 e 2009, identificou-se os seguintes tipos de sobrecarga em cuidadores de pacientes graves e/ou terminais: mental, decorrente de depressão (75%); ansiedade (20%); angústia (30%); irritabilidade (15%); física, decorrente de atendimento às necessidades básicas do paciente (15%); ruptura na rotina do cuidador (55%); social, decorrente de conflitos no trabalho (45%), entre outros aspectos da sobrecarga de cuidadores familiares de pacientes graves e/ou terminais.

Empregados que cuidam de pessoas enfermas de moléstia em estado avançado que são dependentes de terceiros, precisam se desdobrar entre o cumprimento de sua carga semanal de trabalho e o tempo que precisam dedicar àquela pessoa aos seus cuidados, o que pode deixá-lo emocionalmente esgotado e fisicamente exausto, despontando na sobrecarga física, emocional e social.

A propósito de manter o equilíbrio psíquico do funcionário, de modo a continuar produtivo, entregar resultados de qualidade, contribuindo assim para a melhoria da empresa e também da família, a proposição pretende assegurar o direito à redução da carga horária do empregado regido pela CLT.

Desse modo, quando o trabalhador possuir sob seus cuidados filho, enteado, ou pessoa legalmente sob sua guarda, que seja portadora de doença



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Faria

grave ou esteja em em estado terminal, será concedido horário especial se for comprovada a necessidade de seu apoio por junta médica oficial.